



Vale de Cambra
Câmara Municipal

Apostar nas pessoas, ganhando o futuro.

Município de Vale de Cambra

Câmara Municipal

EDITAL

José Alexandre Coutinho Bastos de Pinho, Vereador da Câmara Municipal de Vale de Cambra com competências delegadas por despacho de 21/10/2021, pelo presente, notifica o **Sr. João Tomás Damasceno Correia de Sá**, para que nos termos da legislação em vigor, nomeadamente das disposições conjugadas do n.º 4 do artigo 79º do Decreto-Lei 82/2021 de 13 de Outubro e do n.º 3 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 124/2006 de 28 de Junho com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 17/2009 de 14 de Janeiro, republicado pela Lei n.º 76/2017 de 17 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-lei n.º 10/2018 de 14 de fevereiro, na sua redação atual, para no **prazo de 10 dias úteis, proceder à limpeza do terreno a mato, na sua propriedade, sita na Rua Nova da Costeira, freguesia de Macieira de Cambra, deste Município de Vale de Cambra**-----

Mais se notifica que a gestão de combustível deverá cumprir cumulativamente os seguintes critérios:-----

- Deve ser garantida a descontinuidade horizontal dos combustíveis (vegetação) entre as edificações e o limite externo do terreno numa faixa de 50 metros;
- Os estratos arbóreo, arbustivo e subarbustivo remanescentes devem ser organizados espacialmente por forma a evitar a continuidade vertical dos diferentes estratos combustíveis.-----
- No estrato arbóreo, a distância entre as copas das árvores deve ser no mínimo de 10 m nos povoamentos de pinheiro bravo e eucalipto, devendo estar desramadas em 50 % da sua altura até que esta atinja os 8 m, altura a partir da qual a desramação deve alcançar no mínimo 4 m acima do solo.-----
- No estrato arbóreo, nas espécies não mencionadas no ponto anterior, a distância entre as copas das árvores permitidas deve ser no mínimo de 4 m e a desramação deve ser de 50% da altura da árvore até que esta atinja os 8 m, altura a partir da qual a desramação deve alcançar no mínimo 4m acima do solo.-----
- As copas das árvores e dos arbustos devem estar distanciadas no mínimo 5 m da edificação, evitando-se ainda a sua projeção sobre a cobertura do edifício.-----
- Não poderão ocorrer quaisquer acumulações de substâncias combustíveis, como lenha, madeira ou sobrantes de exploração florestal ou agrícola, bem como de outras substâncias altamente inflamáveis.-----

Decorrido o prazo concedido, a Câmara Municipal procederá à execução da limpeza, sem necessidade de qualquer formalidade, desencadeando os mecanismos necessários ao ressarcimento da despesa, ou seja, para que proceda ao pagamento dos custos correspondentes, no prazo de 60 dias. Decorridos os quais sem que se tenha verificado o pagamento será extraída certidão de dívida e a respetiva cobrança decorrerá em processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e Processo Tributário. Mais se notifica de que caso não proceda à referida limpeza, que lhe será instaurado o competente auto de contra-ordenação, cuja coima, de acordo com a legislação atual é de €280 a €10.000.-----

Para constar e devidos efeitos se lavrou o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados no átrio do Edifício dos Paços do Município, Junta de Freguesia de Macieira de Cambra e no local dos trabalhos. Do mesmo será dado conhecimento à GNR – Posto Territorial de Vale de Cambra para os devidos efeitos.-----

Processo G.C nº. 15309/2022

Vale de Cambra, 04 de julho de 2023

O Vereador,

(Com competências delegadas por despacho de 21/10/2021)

(José Alexandre Coutinho Bastos de Pinho)